

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2017 – GAB/GOIASPREV

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

Exmo.(a) Sr.(a)
Secretário(a) de Estado/ Presidente
Goiânia- GO

Assunto: Autuação Física de Processos de Averbação.

Prezado(a) Senhor(a),


Com a iminente implantação da última fase do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, em 02 de outubro de 2017, promovido pela Secretaria de Gestão e Planejamento, e, vislumbrando resguardar o Estado de Goiás em seu intento de manter o cumprimento da legislação previdenciária, solicitamos que todos os processos de Averbação de Tempo de Contribuição sejam autuados fisicamente nesse Órgão/Instituição, com o fito de tomarmos as providências cabíveis no sentido de manter a via original da Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, a qual faz parte da documentação necessária à autuação do mencionado assunto.

Vale ressaltar, que deliberamos junto a Segplan, e que somente na fase de autuação do processo, o mesmo iniciará de forma física, e assim que for encaminhado ao protocolo da GOIASPREV faremos a digitalização e os demais trâmites/diligências de forma virtual.

A necessidade em mantermos o Certidão de forma física e custodiada nesta Autarquia, resulta de uma futura compensação financeira previdenciária que será realizada entre os Regimes de Previdência, e ainda, inibir possíveis fraudes quanto ao aproveitamento indevido dos períodos citados na mesma em outros regimes, acarretando com isso, prejuízos aos cofres estaduais, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste contexto, vale salientar que Lei Complementar nº 77/2010, dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPM e Regime Próprio de Previdência dos Militares-RPPM, e, traz em seu art. 115, a necessidade da via original da Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, a qual subsidiará o processo de averbação.

Atenciosamente,


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Fabio Resende Martins
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
Presidente em substituição legal
Art. 12, p. único, Inciso I, LC nº 66/2009
Goiás Previdência - GOIASPREV